



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 108 - IPANGUAÇU/RN, sexta-feira 02 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu/RN garantindo que os veículos possam deslocar-se, auxiliando as secretarias e unidades administrativas nas mais diversas áreas de atuação e que demandam o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 1.489/2022, 0/2022, 0/2022, 1.484/2022, 1.488/2022, 1.486/2022, 0/2022 e 0/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº

17.496.646/0001-04, referente aos empenhos de nº 811.001/2022 (SEMAPEP), 803.001/2022 (SEMLADT), 803.001/2022 (SEMARH), 803.001/2022 (SEMOTSU), 811.002/2022 (SEMTHAS), 811.001/2022 (SEMGAC), 901.001/2022 (SEMJEL) e 803.002/2022 (SEMEC), liquidados através das notas de liquidação nº **130/2022, 362/2022, 81/2022, 169/2022, 329/2022, 178/2022, 87/2022 e 426/2022**, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2022

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JANIELSON NASCIMENTO DE AQUINO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

GENILO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete Civil

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

ENILDA DE SOUZA BARBALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24